



# JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 27 de abril de 2023



Série

Número 80

## Suplemento

### Sumário

#### CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

**Contrato n.º 155/2023**

Contrato-Programa n.º 3/2023. Câmara Municipal de Santana e Associação Desportiva de São Roque do Faial.

**Contrato n.º 156/2023**

Contrato-Programa n.º 5/2023. Câmara Municipal de Santana e Associação Regional de Triatlo da Madeira.

**Contrato n.º 157/2023**

Contrato-Programa n.º 2/2023. Câmara Municipal de Santana e Clube Desportivo Escola de Santana.

**Contrato n.º 158/2023**

Contrato-Programa n.º 4/2023. Câmara Municipal de Santana e Clube Desportivo Recreativo Santanense.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA****Contrato n.º 155/2023****Sumário:**

Contrato-Programa n.º 3/2023. Câmara Municipal de Santana e Associação Desportiva de São Roque do Faial.

**Texto:**

CONTRATO-PROGRAMA N.º 3/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA E ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE SÃO ROQUE DO FAIAL

**Entre:****Primeiro Outorgante**

Município de Santana, pessoa coletiva de direito público com o número de identificação fiscal 511 239 980, com sede à Avenida 25 de Maio, n.º 2, 9230-116 Santana, representado neste ato por Márcio Dinarte da Silva Fernandes, com domicílio profissional à dita Avenida 25 de Maio, n.º 2, titular do Cartão de Cidadão XXXXXXXX X XXX, emitido pela República Portuguesa, válido até XX de XXXXXXXX de XXXX, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, conforme poderes que lhe são atribuídos pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por Município de Santana ou Primeiro Outorgante;

E,

**Segundo Outorgante**

Associação Desportiva de São Roque do Faial, pessoa coletiva com número único de matrícula e identificação fiscal 511 086 334, com sede à Rua da Ribeira, número 8, 9230-211 São Roque do Faial, freguesia de São Roque do Faial e concelho de Santana, representada legalmente no presente ato por José de Nóbrega Dória, na qualidade de Presidente da Direção, titular do Cartão de Cidadão XXXXXXXX X XXX, emitido pela República Portuguesa, válido até XX de XXXXXXXX de XXXX, na representação e suficiência de poderes conferida pela Ata de Tomada de Posse dos Órgãos Sociais da reunião de 8 de outubro de 2021, adiante designada por Segundo Outorgante;

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, de acordo com a Deliberação N.º 77/2023, da Câmara Municipal de Santana, tomada na sua reunião do dia 13 de abril de 2023, sob a Proposta N.º 64/2023, que se rege pelo Regulamento de Atribuição de Apoios à Ação Física e ao Desporto no Concelho de Santana (Regulamento n.º 145/2023, de 27 de janeiro), que se rege pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.ª****Objeto**

O presente contrato-programa tem por objeto regular os termos e condições da comparticipação financeira a disponibilizar pelo Município de Santana à Associação Desportiva de São Roque do Faial, no âmbito dos Apoios Estruturais, previstos na alínea a), do n.º 1, do artigo 6.º, do Regulamento n.º 145/2023.

**Cláusula 2.ª****Período de execução**

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua celebração, com efeitos retroativos a 1 de julho de 2022 e termina no dia 31 de dezembro de 2023.

**Cláusula 3.ª****Tipo de apoio a conceder**

1. O apoio a conceder pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante é uma comparticipação financeira, de natureza pecuniária, no montante máximo, de € 19 516,00 (dezanove mil e quinhentos e dezasseis euros).
2. A comparticipação financeira, prevista no número anterior, divide-se da seguinte forma:
  - a) € 2 916,00, destina-se ao financiamento das rubricas enquadradas nos critérios de avaliação das candidaturas aos Apoios Estruturais (com exceção da subalínea iii), da alínea b), do Anexo do Regulamento n.º 145/2023), designadamente:
    - i. Atividades de competição;
    - ii. Campeonatos Coletivos/Individuais;
    - iii. Representação de Seleção;
    - iv. Desenvolvimento de atividades;
    - v. Funcionamento.
  - b) € 16 600,00, correspondente a 18,86% do orçamento apresentado pelo Segundo-Outorgante, no âmbito do Projeto Desportivo “Campeonato da III Divisão Nacional de Futsal (Época Desportiva 2022/2023), enquadrado no critério de avaliação “outras atividades com relevância municipal” (subalínea iii), da alínea b), do Anexo do Regulamento n.º 145/2023) e destina-se ao financiamento das seguintes rubricas:
    - i. Taxas de inscrição;
    - ii. Seguros;
    - iii. Licenças/Obrigações;
    - iv. Transporte (exceto viagens aéreas);
    - v. Recursos humanos;

- vi. Equipamentos desportivos;
  - vii. Vestuário desportivo;
  - viii. Segurança.
3. O montante estipulado no n.º 1, da presente Cláusula, é pago em prestações semestrais antecipadas, nomeadamente, duas prestações no valor de € 9 758,00 (nove mil setecentos e cinquena e oito euros), durante a execução do contrato-programa.
  4. A primeira prestação é paga após a outorga do contrato-programa, mediante a apresentação de fatura por parte do Segundo Outorgante e após cumpridas todas as formalidades legais – conferência da situação contributiva e tributária do Segundo Outorgante.
  5. Qualquer alteração ao pagamento deve ser solicitada através de requerimento dirigido ao Senhor Presidente da Câmara Municipal.
  6. O Primeiro Outorgante, após a verificação dos documentos justificativos das despesas identificadas na alínea d), da Cláusula 4.ª, decide se há lugar ao pagamento de parte ou da totalidade do montante definido na alínea b), do n.º 2, da presente Cláusula, ou, ainda, à restituição de apoio no correspondente ao diferencial entre o montante recebido e o valor elegível.
  7. O Primeiro Outorgante pode ceder ao Segundo Outorgante, sempre que por este solicitado, infraestruturas ou equipamentos municipais necessários à atividade desta, desde que os mesmos se encontrem disponíveis.
  8. O incumprimento dos prazos referidos na alínea d), da Cláusula 4.ª, determinam a obrigatoriedade de o Segundo Outorgante proceder à devolução do valor total recebido da parte do Município de Santana.
  9. A gestão dos apoios financeiros concedidos e recebidos, no âmbito do presente contrato-programa, são da exclusiva responsabilidade do Segundo Outorgante.

#### Cláusula 4.ª Deveres do Segundo Outorgante

Constituem deveres do Segundo Outorgante, para além dos deveres previstos no artigo 24.º, do Regulamento de Atribuição de Apoios à Ação Física e ao Desporto no Concelho de Santana (Regulamento n.º 145/2023), os seguintes:

- a) Participar, de forma gratuita, sempre que solicitado pelo Primeiro Outorgante, em atividades e/ou trabalhos organizados por este e que se integrem no seu âmbito de atividade;
- b) Ceder ao Primeiro Outorgante, sempre que por este solicitado e sempre que tal se mostre possível, qualquer equipamento ou infraestrutura que seja da sua responsabilidade;
- c) Proceder à entrega, na data da assinatura do presente contrato-programa, dos seguintes documentos:
  - i. Certidão da situação regularizada junto da Segurança Social ou autorização de consulta;
  - ii. Certidão da situação regularizada junto da Autoridade Tributária ou autorização de consulta;
  - iii. Código de acesso à Certidão Permanente ou Cópia da Ata de Tomada de Posse dos Órgãos Sociais ou documento(s) equivalente(s) que identifique(m) o(s) representante(s) do Segundo Outorgante com competência para obrigar, assim como do título a que intervêm e com indicação dos atos que o(s) habilitem para esse efeito.
- d) Até ao máximo de 60 dias, após a realização do Projeto Desportivo “Campeonato da III Divisão Nacional de Futsal (Época Desportiva 2022/2023)”, apresentar os comprovativos das despesas efetuadas (fatura/recibo, recibos, faturas com respetivo comprovativo de pagamento bancários) pelo mesmo, tal como, previsto na alínea b), do n.º 2, da Cláusula 3.ª, um relatório sobre a execução do evento, bem como, fotos e outros elementos considerados relevantes;
- e) Os comprovativos de despesas efetuadas, previstas na alínea anterior, devem incluir o Número de Identificação Fiscal (NIF) do Segundo Outorgante e, devem enquadrar-se na alínea b), do n.º 2, da Cláusula 3.ª, do presente contrato-programa, bem como, conter o carimbo do Segundo Outorgante e a inscrição “Com o apoio do Município de Santana – III Divisão Nacional de Futsal”;
- f) Organização dos documentos identificados nas alíneas d) e e) e respetiva entrega no Gabinete de Apoio à Presidência (GAP);
- g) Os documentos previstos na alínea c) (i. e ii.) devem ter data válida;
- h) Inserir “Com o apoio do Município de Santana” e respetivo logótipo na publicidade de atividades relacionadas com o objeto do contrato-programa;
- i) Publicitar o apoio concedido pelo Primeiro Outorgante, ao abrigo do presente contrato-programa, nas plataformas digitais oficiais do Segundo Outorgante;
- j) Prestar contas ao Município ou a qualquer outra entidade fiscalizadora, sempre que tal seja solicitado;
- k) Não desvirtuar nem pôr em causa o interesse público subjacente às matérias objeto do presente contrato-programa;
- l) Certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

#### Cláusula 5.ª Direitos do Segundo Outorgante

Constituem direitos do Segundo Outorgante:

- a) Receber o apoio aprovado, após cumpridas as formalidades legais;

- b) Requerer a realização de reuniões de trabalho com o Primeiro Outorgante, para tratar assuntos que tenham a ver com a execução do presente contrato-programa.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

##### Direitos e Deveres do Primeiro Outorgante

1. O Primeiro Outorgante reserva-se ao direito de:
  - a) Proceder a alterações aos apoios, positiva ou negativamente, atendendo à conjuntura económico-financeira e/ou à análise dos documentos justificativos entregues pelo Segundo Outorgante;
  - b) Solicitar esclarecimentos adicionais ao Segundo Outorgante, sempre que surjam quaisquer dúvidas.
2. O Primeiro Outorgante tem o dever de informar o Segundo Outorgante, por escrito e com 30 dias de antecedência, das alterações referidas na alínea a), do n.º 1, da presente Cláusula.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

##### Acompanhamento e controlo

1. O acompanhamento e controlo deste contrato-programa é feito pelo Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.
2. O Segundo Outorgante deve organizar autonomamente a documentação justificativa da aplicação do apoio financeiro.

#### Cláusula 8.<sup>a</sup>

##### Gestor do contrato

1. É designada como gestora de contrato a Técnica Superior Lídia Mariana Teles de Abreu, com a função de verificar e confirmar as faturas para pagamento das prestações pecuniárias, conforme determina o n.º 3, da Cláusula 3.<sup>a</sup>, bem como, os documentos previstos na alínea d), da Cláusula 4.<sup>a</sup>, do presente contrato-programa.
2. Na ausência da gestora, é designado em sua substituição, a Técnica Superior Helena Cláudia Nunes Marote.

#### Cláusula 9.<sup>a</sup>

##### Dotação orçamental

1. O presente contrato-programa será suportado pela dotação orçamental do cabimento efetuado na classificação orçamental 040701, da orgânica 0103.
2. Para efeitos do disposto no artigo 5.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, ao presente contrato-programa foi atribuído o compromisso n.º 2023/269.

#### Cláusula 10.<sup>a</sup>

##### Regime de resolução e denúncia

1. O presente contrato-programa pode ser revisto por livre acordo das partes, ou por decisão unilateral do Primeiro Outorgante em virtude de alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, nomeadamente de carácter económico-financeira.
2. O presente contrato-programa pode cessar nas seguintes circunstâncias:
  - a) Por extinção do Segundo Outorgante;
  - b) Por deliberação tomada em órgão próprio do Segundo Outorgante;
  - c) Por decisão judicial;
  - d) Por resolução unilateral, por parte do Primeiro Outorgante, quando por motivos imputáveis ao Segundo Outorgante, este não desenvolva as atividades que serviram de base à realização do presente contrato-programa.
3. Nos casos de cessação previstos nas alíneas b) e d) do número anterior, o Primeiro Outorgante poderá solicitar ao Segundo Outorgante o retorno de todos os apoios prestados, no âmbito do presente contrato-programa.
4. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato-programa, confere, à outra parte, nos termos gerais de direito, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

#### Cláusula 11.<sup>a</sup>

##### Confidencialidade e dados pessoais

1. O Primeiro e o Segundo Outorgantes obrigam-se, durante a vigência do contrato-programa e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e/ou elementos que lhe hajam sido confiados de que tenham tido conhecimento no âmbito do contrato-programa ou por causa dele.

2. É garantida a confidencialidade e o sigilo no tratamento dos dados pessoais em conformidade com a legislação em vigor, ficando ainda garantido o direito de acesso, de retificação e de eliminação, sempre que os seus titulares o solicitem.

Cláusula 12.<sup>a</sup>  
Disposições finais

1. O Primeiro Outorgante tem direito a utilizar, para todos os fins lícitos, a imagem oficial do logo do evento nas comunicações e ações promocionais e divulgação específicas que desenvolvam, bem como para eventual utilização de quaisquer suportes de comunicação, concedendo, desde já, o Segundo Outorgante autorização para tal utilização.
2. Em caso de adiamento do Projeto Desportivo “Campeonato da III Divisão Nacional de Futsal (Época Desportiva 2022/2023)”, por motivos não imputáveis ao Segundo Outorgante, o mesmo deve informar o Primeiro Outorgante das razões da não realização da atividade, cabendo à Câmara Municipal de Santana aceitar ou não os motivos invocados.
3. Em caso de cancelamento do Projeto Desportivo “Campeonato da III Divisão Nacional de Futsal (Época Desportiva 2022/2023)”, por motivos não imputáveis ao Segundo Outorgante, o mesmo deve informar o Primeiro Outorgante das razões da não realização da atividade, cabendo à Câmara Municipal de Santana decidir se apoia as despesas efetuadas até à data do cancelamento do evento.
4. Em caso de cancelamento do Projeto Desportivo “Campeonato da III Divisão Nacional de Futsal (Época Desportiva 2022/2023)”, por motivos imputáveis ao Segundo Outorgante, o mesmo obriga-se à devolução de 100% das quantias recebidas por parte do Primeiro Outorgante e ao pagamento de todas as despesas comprovadamente efetuadas pelo Município de Santana e diretamente relacionadas com o evento.

O presente contrato-programa é lavrado em dois exemplares, com todas as páginas devidamente rubricadas e a última assinada, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes, os quais declaram celebrá-lo livremente e por ser a expressão fiel de suas vontades.

Paços do Concelho de Santana, 19 de abril de 2023.

PRIMEIRO OUTORGANTE, Município de Santana, representado neste ato por Márcio Dinarte da Silva Fernandes

SEGUNDO OUTORGANTE, Associação Desportiva de São Roque do Faial, representada por José de Nóbrega Dória, na qualidade de Presidente da Direção

**Contrato n.º 156/2023**

**Sumário:**

Contrato-Programa n.º 5/2023. Câmara Municipal de Santana e Associação Regional de Triatlo da Madeira.

**Texto:**

CONTRATO-PROGRAMA N.º 5/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA E ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE TRIATLO DA MADEIRA

“ULTRA SKYRUNNING MADEIRA 2023”

**Entre:**

Primeiro Outorgante

Município de Santana, pessoa coletiva de direito público com o número de identificação fiscal 511 239 980, com sede à Avenida 25 de Maio, n.º 2, 9230-116 Santana, representado neste ato por Márcio Dinarte da Silva Fernandes, com domicílio profissional à dita Avenida 25 de Maio, n.º 2, titular do Cartão de Cidadão XXXXXXXXX X XXX, emitido pela República Portuguesa, válido até XX de XXXXXXXXX de XXXXX, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, conforme poderes que lhe são atribuídos pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por Município de Santana ou Primeiro Outorgante;

E,

Segundo Outorgante

Associação Regional de Triatlo da Madeira, sociedade por quotas com número único de matrícula e de identificação fiscal 511 284 020, com sede ao Edifício da Escola do Caramanchão, 1.º andar, Rua de Carlos Cristóvão, n.º 1, freguesia e concelho de Machico, código postal 9200-073, apartado 191 EC Machico, representada neste ato por Victor Hugo Gomes Rodrigues, na qualidade de Presidente da Direção, titular do Cartão de Cidadão XXXXXXXXX X XXX, emitido pela República Portuguesa, válido até X de XXXXXXX de XXXX, representação e suficiência de poderes conforme resulta da Ata de Tomada de Posse dos Órgãos Sociais, da reunião de 12 de novembro de 2021, adiante designada por Segundo Outorgante

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, tendo em vista a organização do evento Ultra Skyrunning Madeira 2023, a levar a cabo pelo Segundo Outorgante, de acordo com a Deliberação N.º 76/2023, da Câmara Municipal de Santana tomada na sua reunião do dia 13 de abril de 2023, sob a Proposta N.º 63/2023, ao abrigo do Regulamento de Atribuição de Apoios à Ação Física e ao Desporto no Concelho de Santana (Regulamento n.º 145/2023, de 27 de janeiro), que se rege pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.<sup>a</sup>**  
**Objeto**

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto regular os termos em que o Município de Santana apoia a Associação Regional de Triatlo da Madeira, na organização do evento designado por “Ultra Skyrunning Madeira 2023”, que ocorre nos dias 16 e 17 de junho, no concelho de Santana.

**Cláusula 2.<sup>a</sup>**  
**Período de elegibilidade de despesa**

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua celebração, com efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2023, desde que as despesas concorram para o objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo e se enquadrem no orçamento apresentado pelo Segundo Outorgante.

**Cláusula 3.<sup>a</sup>**  
**Tipo de apoio a conceder**

1. O apoio a conceder pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante é uma comparticipação financeira, de natureza pecuniária, no montante máximo, de € 50 000,00 (cinquenta mil euros) e destina-se ao financiamento das rubricas indicadas no orçamento apresentado pelo Segundo Outorgante, designadamente:
  - a) *Prize Money*;
  - b) Vestuário desportivo;
  - c) Taxas de Inscrição;
  - d) Licenças/Obrigações;
  - e) Promoção do evento/Atividades;
  - f) Recursos humanos;
  - g) Cronometragem;
  - h) Alojamento;
  - i) Transportes;
  - j) Alimentação;
  - k) Aquisição de Serviços;
  - l) Segurança;
  - m) Prémios/Lembranças;
  - n) Voluntários;
  - o) Seguros.
2. O montante estipulado no n.º 1, da presente Cláusula, é pago em duas prestações, contra a apresentação de fatura da parte do Segundo Outorgante e após cumpridas todas as formalidades legais – conferência da situação contributiva e tributária do Segundo Outorgante, e da forma que se expõe:
  - a) 1.<sup>a</sup> prestação, correspondente a € 35 000,00 (trinta e cinco mil euros) do montante total, após a outorga do presente contrato-programa;
  - b) 2.<sup>a</sup> prestação, correspondente a € 15 000,00 (quinze mil euros), até o máximo de 60 (sessenta) dias, após o término do evento, mediante a apresentação da “prestação de contas” do evento, a qual deve fazer-se acompanhar dos comprovativos das despesas efetuadas (fatura/recibo, recibos, faturas com respetivo comprovativo de pagamento bancários), tidas pelo Segundo Outorgante, bem como, um relatório detalhado sobre a sua execução, materiais promocionais, fotos ou outro suporte promocional.
3. O Primeiro Outorgante, após a verificação completa dos documentos previstos na alínea b), do n.º 2, da presente Cláusula, decide se há lugar ao pagamento de parte ou da totalidade da prestação em causa ou, ainda, se há restituição de apoio, no correspondente ao diferencial entre o montante recebido e o valor elegível.
4. É concedida a possibilidade do Segundo Outorgante, mediante solicitação escrita, requerer o adiantamento da prestação a que se refere a alínea b), do n.º 2, da presente cláusula, ficando a sua efetivação dependente de autorização prévia da parte do Senhor Presidente da Câmara Municipal, assim como da apresentação dos seguintes documentos:
  - a) Comprovativos de pagamento de despesas tidas pelo Segundo Outorgante que justifiquem o adiantamento anterior, em concreto a transferência a que se refere a alínea b), do n.º 2, da presente cláusula;
  - b) Cópia dos atos de liquidação dos “pagamentos em falta”, os quais motivam o pedido de adiantamento em apreço.
5. Na efetivação da situação referida no número anterior, a “prestação de contas” a que se refere alínea b) do n.º 2, da presente Cláusula, deve ser executada no limite do dia 30 de setembro de 2023.
6. Os comprovativos de despesas efetuadas devem incluir o Número de Identificação Fiscal (NIF) do Segundo Outorgante e, devem enquadrar-se no orçamento previamente apresentado pelo Segundo Outorgante, bem como, conter o carimbo do Segundo Outorgante e a inscrição “Com o apoio do Município de Santana – USM 2023”.
7. O incumprimento dos prazos referidos na alínea b), do n.º 2 ou no n.º 5 da presente cláusula, determinam a obrigatoriedade de o Segundo Outorgante proceder à devolução do valor total recebido da parte do Município de Santana.

#### Cláusula 4.<sup>a</sup> Comparticipação não financeira

A participação não financeira a prestar pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante, concretiza-se na cedência de serviços, equipamentos, materiais logísticos e meios humanos, que pode consistir no seguinte:

- a) Cedência de gerador;
- b) Cedência de instalações;
- c) Colocação de pontos de luz na “Praça da Cidade”;
- d) Colocação de ponto de *Wi-Fi* em toda a área de evento e internet por cabo junto ao secretariado e a cada ponto de partida;
- e) Apoio logístico através da disponibilização de colaboradores municipais;
- f) Cedência e colocação de barreiras;
- g) Instalação de barracas;
- h) Cedência de carrinhas para apoio ao evento;
- i) Serviços de limpeza do recinto (recolha de lixo);
- j) Cedência de sacos de lixo para os postos;
- k) Cedência de material de higiene e segurança;
- l) Comunicação de encerramento de estradas à Direção Regional de Estradas;
- m) Material de escritório, para apoio no secretariado;
- n) Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Santana, com os meios necessários para a prevenção e socorro;
- o) Comunicação aos serviços de Saúde, Segurança e Pronto-Socorro, relativamente a eventualidade de afluência de pessoas em níveis superiores ao habitual;
- p) Cedências de *walkies/talkies*;
- q) Cedência de material descrito no Anexo I.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup> Deveres do Segundo Outorgante

Constituem deveres do Segundo Outorgante:

- a) Promover a realização do evento descrito na cláusula 1.<sup>a</sup>;
- b) Canalizar as verbas recebidas no âmbito do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo para a prossecução do evento descrito na cláusula 1.<sup>a</sup>;
- c) Angariar patrocínios;
- d) Não desvirtuar nem pôr em causa o interesse público subjacente às matérias objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo;
- e) Inserir “Com o apoio do Município de Santana”, respetivo logótipo na publicidade de atividades relacionadas com o objeto do contrato-programa;
- f) Prestar contas ao Município ou a qualquer outra entidade fiscalizadora, sempre que tal seja solicitado;
- g) Proceder à entrega, na data da assinatura do presente contrato-programa, dos seguintes documentos:
  - i. Certidão da situação regularizada junto da Segurança Social ou autorização de consulta;
  - ii. Certidão da situação regularizada junto da Autoridade Tributária ou autorização de consulta;
  - iii. Código de acesso à certidão permanente ou Cópia da Ata de Tomada de Posse dos Órgãos Sociais ou documento (s) equivalente (s) que identifique o (s) representante(s) do Segundo Outorgante com competência para obrigar, assim como do título a que intervêm e com indicação dos atos que o(s) habilitem para esse efeito.
- h) Os documentos previstos na alínea g) (i. e ii.) devem ter data válida;
- i) Certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup> Direitos do Segundo Outorgante

Constituem direitos do Segundo Outorgante:

- a) Receber o apoio aprovado, após cumpridas as formalidades legais;
- b) Requerer a realização de reuniões de trabalho com o Primeiro Outorgante, para tratar assuntos que tenham a ver com a execução do presente contrato-programa.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup> Direitos e Deveres do Primeiro Outorgante

1. O Primeiro Outorgante reserva-se ao direito de:
  - a) Proceder a alterações aos apoios, positiva ou negativamente, atendendo à conjuntura económico-financeira e/ou à análise dos documentos justificativos entregues pelo Segundo Outorgante;
  - b) Solicitar esclarecimentos adicionais ao Segundo Outorgante, sempre que surjam quaisquer dúvidas.
2. O Primeiro Outorgante tem o dever de informar o Segundo Outorgante, por escrito e com 30 dias de antecedência, das alterações referidas na alínea a), do n.º 1, da presente Cláusula.

Cláusula 8.<sup>a</sup>  
Acompanhamento e controlo

1. O acompanhamento e controlo deste contrato-programa é feito pelo Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.
2. O Segundo Outorgante deve organizar autonomamente a documentação justificativa da aplicação do apoio financeiro.
3. O Primeiro Outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior, para comprovar a correta aplicação dos subsídios.

Cláusula 9.<sup>a</sup>  
Gestor do contrato

É designada como gestora de contrato a Técnica Superior Helena Cláudia Nunes Marote, que tem a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo e, em sua substituição, a Técnica Superior Lídia Mariana Teles de Abreu.

Cláusula 10.<sup>a</sup>  
Dotação orçamental

1. O presente contrato-programa será suportado pela dotação orçamental do cabimento efetuado na classificação orçamental 040701, da orgânica 0103.
2. Para efeitos do disposto no artigo 5.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, ao presente contrato-programa foi atribuído o compromisso n.º 2023/266.

Cláusula 11.<sup>a</sup>  
Regime de resolução e denúncia

1. O presente contrato-programa pode ser revisto por livre acordo das partes, ou por decisão unilateral do Primeiro Outorgante em virtude de alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, nomeadamente de carácter económico-financeira.
2. O presente contrato-programa pode cessar nas seguintes circunstâncias:
  - a) Por extinção do Segundo Outorgante;
  - b) Por deliberação tomada em órgão próprio do Segundo Outorgante;
  - c) Por decisão judicial;
  - d) Por resolução unilateral, por parte do Primeiro Outorgante, quando por motivos imputáveis ao Segundo Outorgante, este não desenvolva as atividades que serviram de base à realização do presente contrato-programa.
3. Nos casos de cessação previstos nas alíneas b) e d) do número anterior, o Primeiro Outorgante poderá solicitar ao Segundo Outorgante o retorno de todos os apoios prestados no âmbito do presente contrato-programa.

Cláusula 12.<sup>a</sup>  
Confidencialidade e proteção de dados pessoais

1. O Primeiro e Segundo Outorgantes obrigam-se, durante a vigência do contrato-programa e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados de que tenham tido conhecimento no âmbito do contrato-programa ou por causa dele.
2. É garantida a confidencialidade e o sigilo no tratamento dos dados pessoais em conformidade com a legislação em vigor, ficando ainda garantido o direito de acesso, de retificação e de eliminação, sempre que os seus titulares o solicitem.

Cláusula 13.<sup>a</sup>  
Disposições finais

1. O Primeiro Outorgante tem direito a utilizar, para todos os fins lícitos, a imagem oficial do logo do evento nas comunicações e ações promocionais e divulgação específicas que desenvolvam, bem como para eventual utilização de quaisquer suportes de comunicação, concedendo, desde já, o Segundo Outorgante autorização para tal utilização;
2. Em caso de adiamento do evento “Ultra Skyrunning Madeira 2023”, por motivos não imputáveis ao Segundo Outorgante, o mesmo deve informar o Primeiro Outorgante das razões da não realização da atividade, cabendo à Câmara Municipal de Santana aceitar ou não os motivos invocados.
3. Em caso de cancelamento do evento “Ultra Skyrunning Madeira 2023”, por motivos não imputáveis ao Segundo Outorgante, o mesmo deve informar o Primeiro Outorgante das razões da não realização da atividade, cabendo à Câmara Municipal de Santana decidir se apoia as despesas efetuadas até à data do cancelamento do evento.

4. Em caso de cancelamento do evento “Ultra Skyrunning Madeira 2023”, por motivos imputáveis ao Segundo Outorgante, o mesmo obriga-se à devolução de 100% das quantias recebidas por parte do Primeiro Outorgante e ao pagamento de todas as despesas comprovadamente efetuadas pelo Município de Santana e diretamente relacionadas com o evento.

O presente Contrato-Programa é lavrado em dois exemplares, com todas as páginas devidamente rubricadas e a última assinada, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes, os quais declaram celebrá-lo livremente e por ser a expressão fiel de suas vontades.

Paços do Concelho de Santana, 19 de abril de 2023.

PRIMEIRO OUTORGANTE, Município de Santana, representado neste ato por Márcio Dinarte da Silva Fernandes

SEGUNDO OUTORGANTE, Associação Regional de Triatlo da Madeira, representada neste ato por Victor Hugo Gomes Rodrigues, na qualidade de Presidente da Direção

## ANEXO I

### MATERIAL USM 2023

- Tesouras: 7
- Rolos fita dupla face: 4
- Focos halogéneo: 4 (+1 suporte metálico)
- Extensões redondas de 25 metros: 7
- Cestos plásticos pretos: 12
- Cestos de plástico verdes: 18
- Caixas plásticas de 160 litros: 8
- Caixas plásticas de 80 litros: 3
- Martelo: 1
- Alicate Universal: 1
- Alicate de corte: 2
- Malho: 2 (1 de 1.2kg e 1 de 1kg)
- Moto-roçadoras: 2
- Motosserra Stihl: 1
- Tenda: 1 (alpernaz 4.1)
- Mochila de costas: 4 (2 cinza, 2 pretas)
- Rádio com carregadores e auriculares: 22
- Tapete vinil azul: +- 90 m
- Sacos de muda de roupa para atletas com corda: 260
- Sacos de muda de roupa para atletas sem corda: 100
- Sacos plástico multifunções USM: 50
- Coletes refletores: 6
- Roll-up publicitários USM: 4 (2 antigos, 2 recentes)
- Suporte de ferro para antena de rádio: 1
- Cabo coaxial 25m: 1
- Antena de rádio Diamond X-700NH: 1
- “Beach flags” com patrocinadores: - 13 da BERG + 1 Pórtico + 3 tendas + 2 roll-up
- “Beach flags” USM: 6
- 1 “cavalete” de plástico com rodas (posto médico)
- 1 Megafone \_ 1 Ancinho \_ 1 depósito de 7 litros combustível \ óleo
- 1 lata de óleo para corrente motosserra
- 1 lima Motosserra
- 4 pares de luvas
- Fio de corte de erva da moto-roçadora
- 1 óculos de proteção
- Pregos grandes
- 1 saco trapos de serrapilheira
- 2 sacos com forras de cama
- 1 caixa de grafos
- 1 caixa parafusos

### PERCURSOS/CENTRO DO EVENTO

- Setas de sinalização: 116 (setas azuis e vermelhas)
- Sinais STOP: 17
- Cavaletes sinalética acoplada: 31
- Cavaletes simples: 43
- Fitas sinalizadoras: 5400 (com e sem refletor)
- Estacas com setas sinalização percurso: 20
- Sinalética geral: 119
- Fita sinalética: 18

- Rolos fita sinalizadora USM 250m: 48
- Ferros de 1,20m com argola para marcação: 32 + 26 ferros de 8mm
- Estacas de madeira para sinalética (1,30m): 62
- Canas de bambu: 100
- Rolos de fio de joeira novos: 8
- Rolos de fio de joeira cortados: 10
- Pontos georeferência: 6
- Sinalética A3: Alerta percurso: 44
- Sinalética em D-Bond KV: 4
- Pórtico branco USM: 1
- Pórtico preto USM: 1
- Acrílicos reutilizáveis para prêmios: 13 (cheques de prêmios)
- Corda de segurança do percurso: 90 metros
- 1 motor pórtico amarelo
- Cama de Massagista: 1
- Setas indicação pequenas Azuis: 27
- Setas indicação médias Azuis: 45 (antigas)
- Logos USM para pintar: 3
- 2 caixas de tecidos laterais tendas (berg)
- Adesivos refletores para fitas percurso: 6 folhas
- Autocolantes USM redondos: 1 folha grande
- Autocolantes posto de Abastecimento: 4
- Autocolantes isotônicos: 9
- Autocolante água potável: 19
- Bandas plásticas USM “cortar a Meta”:4
- Balde Preto: 1
- Mangueira de jardim: 1

#### POSTOS DE ABASTECIMENTO

- Mesas dobráveis: 17
- Mesas verde plástico: 2
- Tendas 6x3m: 2
- Bidões 35L: 4 - 1 com furo
- Bidões 20L: 14
- Bidões 10L: 6
- Bidões 25L (tampa vermelha): 12
- Facas grandes de corte: 3
- Facas pequenas de corte: 19
- Tábuas de corte:4
- Rolos de papel: 7
- Panos de limpeza: 7
- Rolo plástico aderente: 4
- Bandejas de plástico: 32
- Bandejas de esferovite: 43
- Bandejas de alumínio: pequenas: 25; médias: 100; grandes: 36
- Bandejas de plástico: 7
- Pratos recicláveis rasos: 61 (bamboo quadrados)
- Pratos recicláveis fundos: 82 (de bamboo)
- Pratos plástico: 100
- Pratos fundos esferovite: 10
- Colheres recicláveis: 179 (de Bamboo)
- Garfos plástico: 332
- Colheres plástico: 300
- Facas de plástico: 124
- 1 saco de toalhas de papel
- 1 caixa com copos de papel (redbull e sponser)
- Toalhas de plástico: 21

#### “LOJA USM”

- Gaveta com chave caixa registadora: 1
- Cofre: 1
- Espelho com moldura: 1
- Estante madeira: 2
- Cabides: 41
- Manequins: 6
- Cabide expositor: 0

#### MATERIAL SECRETARIADO

- Telemóvel Alcatel Pixi 4: 1
- Telemóvel Wiko Lubi 4: 1

- Impressora Laserjet Up: 1
- Tonners impressora: 2
- Portátil ASUS: 1 + rato +mala - Portátil HP: 1
- Cofre: 1
- Agrafadores: 5
- Fita-cola dupla face: 2
- Fita cola pequena: 1
- Caixas de grafos: 7
- Embalagens com etiquetas autoadesivas (diversos tamanhos): 4
- Bostik: 1
- Embalagem com molas pretas: 1
- Caixinha com clips, alfinetes e pioneses: 1
- Fitas pescoço USM: 200 OUTROS
- Pockets masks reanimação: 8
- Aparelhos medição glicemia: 3
- Embalagem de lancetas estéreis (picar o dedo): 2

**LONAS**

- USM: 20
- CMS home of sky: 10
- Município Santana: 8
- Quinta do Furão: 6
- Hospital Particular da Madeira: 8
- MOT + Madeira Island: 6
- Madeira rent: 0

**Contrato n.º 157/2023****Sumário:**

Contrato-Programa n.º 2/2023. Câmara Municipal de Santana e Clube Desportivo Escola de Santana.

**Texto:**

CONTRATO-PROGRAMA N.º 2/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA E CLUBE DESPORTIVO ESCOLA DE SANTANA

**Entre:****Primeiro Outorgante**

Município de Santana, pessoa coletiva de direito público com o número de identificação fiscal 511 239 980, com sede à Avenida 25 de Maio, n.º 2, 9230-116 Santana, representado neste ato por Márcio Dinarte da Silva Fernandes, com domicílio profissional à dita Avenida 25 de Maio, n.º 2, titular do Cartão de Cidadão XXXXXXXXX X XXX, emitido pela República Portuguesa, válido até XX de XXXXXXXX de XXXX, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, conforme poderes que lhe são atribuídos pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por Município de Santana ou Primeiro Outorgante;

E,

**Segundo Outorgante**

Clube Desportivo Escola De Santana, Instituição de Utilidade Pública, pessoa coletiva número único de matrícula e de identificação fiscal 513 265 619, com sede à Rua Dr. João Abel de Freitas, n.º 32, freguesia de Santana, concelho de Santana, representada neste ato por Luís Miguel Chasqueira Madureira Mendes, na qualidade de Presidente da Direção, titular do Cartão de Cidadão XXXXXXXXX X XXX, emitido pela República Portuguesa, válido até XX de XXXXXXXX de XXXX, representação e suficiência de poderes conforme resulta da Ata de Tomada de Posse dos Órgãos Sociais, da reunião de 20 de junho de 2022, adiante designado por Segundo Outorgante;

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, de acordo com a Deliberação N.º 77/2023, da Câmara Municipal de Santana, tomada na sua reunião do dia 13 de abril de 2023, sob a Proposta N.º 64/2023, que se rege pelo Regulamento de Atribuição de Apoios à Ação Física e ao Desporto no Concelho de Santana (Regulamento n.º 145/2023, de 27 de janeiro), que se rege pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.ª****Objeto**

O presente contrato-programa tem por objeto regular os termos e condições da comparticipação financeira a disponibilizar pelo Município de Santana ao Clube Desportivo Escola de Santana, no âmbito dos Apoios Estruturais, previstos na alínea a), do n.º 1, do artigo 6.º, do Regulamento n.º 145/2023.

**Cláusula 2.ª****Período de execução**

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua celebração, com efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2023 e termina no dia 31 de dezembro de 2023.

Cláusula 3.<sup>a</sup>

## Tipo de apoio a conceder

1. O apoio a conceder pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante é uma comparticipação financeira, de natureza pecuniária, no montante máximo, de 14 268,00 € (quatorze mil duzentos e sessenta e oito euros).
2. A comparticipação financeira, prevista no número anterior, destina-se ao financiamento das seguintes rubricas:
  - a) Atividades de competição;
  - b) Campeonatos Coletivos/Individuais;
  - c) Representação de Seleção;
  - d) Desenvolvimento de atividades;
  - e) Funcionamento.
3. O montante estipulado no n.º 1, da presente Cláusula, é pago em prestações semestrais antecipadas, totalizando duas prestações no valor de 7 134,00 € (sete mil cento e trinta e quatro euros), durante a execução do contrato-programa.
4. A primeira prestação é paga após a outorga do contrato-programa, mediante a apresentação de fatura por parte do Segundo Outorgante e após cumpridas todas as formalidades legais – conferência da situação contributiva e tributária do Segundo Outorgante.
5. Qualquer alteração ao pagamento deve ser solicitada através de requerimento dirigido ao Senhor Presidente da Câmara Municipal.
6. O Primeiro Outorgante pode ceder ao Segundo Outorgante, sempre que por este solicitado, infraestruturas ou equipamentos municipais necessários à atividade desta, desde que os mesmos se encontrem disponíveis.
7. Para além o apoio previsto no n.º 1, da presente Cláusula, o Primeiro Outorgante disponibiliza ao Segundo Outorgante as instalações onde este está sediado, bem como assume os custos com água e luz.
8. A gestão dos apoios financeiros concedidos e recebidos, no âmbito do presente contrato-programa, são da exclusiva responsabilidade do Segundo Outorgante.

Cláusula 4.<sup>a</sup>

## Deveres do Segundo Outorgante

Constituem deveres do Segundo Outorgante, para além dos deveres previstos no artigo 24.º, do Regulamento de Atribuição de Apoios à Ação Física e ao Desporto no Concelho de Santana (Regulamento n.º 145/2023), os seguintes:

- a) Participar, de forma gratuita, sempre que solicitado pelo Primeiro Outorgante, em atividades e/ou trabalhos organizados por este e que se integrem no seu âmbito de atividade;
- b) Ceder ao Primeiro Outorgante, sempre que por este solicitado e sempre que tal se mostre possível, qualquer equipamento ou infraestrutura que seja da sua responsabilidade;
- c) Proceder à entrega, na data da assinatura do presente contrato-programa, dos seguintes documentos:
  - i. Certidão da situação regularizada junto da Segurança Social ou autorização de consulta;
  - ii. Certidão da situação regularizada junto da Autoridade Tributária ou autorização de consulta;
  - iii. Código de acesso à Certidão Permanente ou Cópia da Ata de Tomada de Posse dos Órgãos Sociais ou documento(s) equivalente(s) que identifique(m) o(s) representante(s) do Segundo Outorgante com competência para obrigar, assim como do título a que intervêm e com indicação dos atos que o(s) habilitem para esse efeito.
- d) Os documentos previstos na alínea c) (i. e ii.) devem ter data válida;
- e) Inserir “Com o apoio do Município de Santana” e respetivo logótipo na publicidade de atividades relacionadas com o objeto do contrato-programa;
- f) Publicitar o apoio concedido pelo Primeiro Outorgante, ao abrigo do presente contrato-programa, nas plataformas digitais oficiais do Segundo Outorgante;
- g) Prestar contas ao Município ou a qualquer outra entidade fiscalizadora, sempre que tal seja solicitado;
- h) Não desvirtuar nem pôr em causa o interesse público subjacente às matérias objeto do presente contrato-programa;
- i) Certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

## Direitos do Segundo Outorgante

Constituem direitos do Segundo Outorgante:

- a) Receber o apoio aprovado, após cumpridas as formalidades legais;
- b) Requerer a realização de reuniões de trabalho com o Primeiro Outorgante, para tratar assuntos que tenham a ver com a execução do presente contrato-programa.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

## Direitos e Deveres do Primeiro Outorgante

1. O Primeiro Outorgante reserva-se ao direito de:

- a) Proceder a alterações aos apoios, positiva ou negativamente, atendendo à conjuntura económico-financeira e/ou à análise dos documentos justificativos entregues pelo Segundo Outorgante;
  - b) Solicitar esclarecimentos adicionais ao Segundo Outorgante, sempre que surjam quaisquer dúvidas.
2. O Primeiro Outorgante tem o dever de informar o Segundo Outorgante, por escrito e com 30 dias de antecedência, das alterações referidas na alínea a), do n.º 1, da presente Cláusula.

Cláusula 7.<sup>a</sup>  
Acompanhamento e controlo

1. O acompanhamento e controlo deste contrato-programa é feito pelo Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.
2. O Segundo Outorgante deve organizar autonomamente a documentação justificativa da aplicação do apoio financeiro.

Cláusula 8.<sup>a</sup>  
Gestor do contrato

1. É designada como gestora de contrato a Técnica Superior Helena Cláudia Nunes Marote, com a função de verificar e confirmar as faturas para pagamento das prestações pecuniárias, conforme determinada no n.º 3, da cláusula 3.<sup>a</sup>
2. Na ausência da gestora, é designado em sua substituição, a Técnica Superior Lídia Mariana Teles de Abreu.

Cláusula 9.<sup>a</sup>  
Dotação orçamental

1. O presente contrato-programa será suportado pela dotação orçamental do cabimento efetuado na classificação orçamental 040701, da orgânica 0103.
2. Para efeitos do disposto no artigo 5.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, ao presente contrato-programa foi atribuído o compromisso n.º 2023/267.

Cláusula 10.<sup>a</sup>  
Regime de resolução e denúncia

1. O presente contrato-programa pode ser revisto por livre acordo das partes, ou por decisão unilateral do Primeiro Outorgante em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, nomeadamente de carácter económico-financeira.
2. O presente contrato-programa pode cessar nas seguintes circunstâncias:
  - a) Por extinção do Segundo Outorgante;
  - b) Por deliberação tomada em órgão próprio do Segundo Outorgante;
  - c) Por decisão judicial;
  - d) Por resolução unilateral, por parte do Primeiro Outorgante, quando por motivos imputáveis ao Segundo Outorgante, este não desenvolva as atividades que serviram de base à realização do presente contrato-programa.
3. Nos casos de cessação previstos nas alíneas b) e d) do número anterior, o Primeiro Outorgante poderá solicitar ao Segundo Outorgante o retorno de todos os apoios prestados no âmbito do presente contrato-programa.

Cláusula 11.<sup>a</sup>  
Confidencialidade e dados pessoais

1. O Primeiro e o Segundo Outorgantes obrigam-se, durante a vigência do contrato-programa e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e/ou elementos que lhe hajam sido confiados de que tenham tido conhecimento no âmbito do contrato-programa ou por causa dele.
2. É garantida a confidencialidade e o sigilo no tratamento dos dados pessoais em conformidade com a legislação em vigor, ficando ainda garantido o direito de acesso, de retificação e de eliminação, sempre que os seus titulares o solicitem.

Cláusula 12.<sup>a</sup>  
Disposições finais

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato-programa, confere, à outra parte, nos termos gerais de direito, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

O presente contrato-programa é lavrado em dois exemplares, com todas as páginas devidamente rubricadas e a última assinada, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes, os quais declaram celebrá-lo livremente e por ser a expressão fiel de suas vontades.

Paços do Concelho de Santana, 19 de abril de 2023.

PRIMEIRO OUTORGANTE, Município de Santana, representado neste ato por Márcio Dinarte da Silva Fernandes

SEGUNDO OUTORGANTE, Clube Desportivo Escola de Santana, representada neste ato por Luís Miguel Chasqueira Madureira Mendes, na qualidade de Presidente da Direção

### Contrato n.º 158/2023

#### Sumário:

Contrato-Programa n.º 4/2023. Câmara Municipal de Santana e Clube Desportivo Recreativo Santanense.

#### Texto:

CONTRATO-PROGRAMA N.º 4/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA E CLUBE DESPORTIVO E RECREATIVO SANTANENSE

#### Entre:

##### Primeiro Outorgante

Município de Santana, pessoa coletiva de direito público com o número de identificação fiscal 511 239 980, com sede à Avenida 25 de Maio, n.º 2, 9230-116 Santana, representado neste ato por Márcio Dinarte da Silva Fernandes, com domicílio profissional à dita Avenida 25 de Maio, n.º 2, titular do Cartão de Cidadão XXXXXXXX X XXX, emitido pela República Portuguesa, válido até XX de XXXXXXXXX de XXXX, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, conforme poderes que lhe são atribuídos pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por Município de Santana ou Primeiro Outorgante;

E,

##### Segundo Outorgante

Clube Desportivo e Recreativo Santanense, pessoa coletiva com número único de matrícula e identificação fiscal 511 110 693, com sede à Rua Dr. João Abel Freitas, número 23, 9230-123 Santana, concelho de Santana, representada legalmente no presente ato por Manuel Dionísio Batista Caires, na qualidade de Presidente da Direção, titular do Cartão de Cidadão XXXXXXXX X XXX, emitido pela República Portuguesa, válido até XX de XXXXXXXXX de XXXX, representação e suficiência de poderes conferida pela Ata de Tomada de Posse dos Órgãos Sociais da reunião de 3 de setembro de 2020, adiante designada por Segundo Outorgante.

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, de acordo com a Deliberação N.º 77/2023, da Câmara Municipal de Santana, tomada na sua reunião do dia 13 de abril de 2023, sob a Proposta N.º 64/2023, que se rege pelo Regulamento de Atribuição de Apoios à Ação Física e ao Desporto no Concelho de Santana (Regulamento n.º 145/2023, de 27 de janeiro), que se rege pelas seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1.ª Objeto

O presente contrato-programa tem por objeto regular os termos e condições da comparticipação financeira a disponibilizar pelo Município de Santana o Clube Desportivo e Recreativo Santanense, no âmbito dos Apoios Estruturais, previstos na alínea a), do n.º 1, do artigo 6.º, do Regulamento n.º 145/2023.

#### Cláusula 2.ª Período de execução

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua celebração, com efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2023 e termina no dia 31 de dezembro de 2023.

#### Cláusula 3.ª Tipo de apoio a conceder

1. O apoio a conceder pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante é uma comparticipação financeira, de natureza pecuniária, no montante máximo, de € 35 792,00 (trinta e cinco mil setecentos e noventa e dois euros).
2. A comparticipação financeira, prevista no número anterior, divide-se da seguinte forma:
  - a) € 24 792,00, destina-se ao financiamento das rubricas enquadradas nos critérios de avaliação das candidaturas aos Apoios Estruturais (com exceção da subalínea iii), da alínea b), do Anexo do Regulamento n.º 145/2023), designadamente:
    - i. Atividades de competição;
    - ii. Campeonatos Coletivos/Individuais;
    - iii. Representação de Seleção;
    - iv. Desenvolvimento de atividades;
    - v. Funcionamento.
  - b) € 11 000,00, correspondente a 30,56% do orçamento apresentado pelo Segundo-Outorgante, no âmbito do XI Torneio Internacional “Biosfera Roller Skate” (8 e 9 de junho de 2023), enquadrado no critério de avaliação “ou-

tras atividades com relevância municipal” (subalínea iii), da alínea b), do Anexo do Regulamento n.º 145/2023) e destina-se ao financiamento das seguintes rubricas:

- i. Alojamento;
  - ii. Seguros;
  - iii. Licenças/Obrigações;
  - iv. Transporte;
  - v. Alimentação;
  - vi. Equipamentos desportivos;
  - vii. Prémios/ Lembranças;
  - viii. Voluntários;
  - ix. Aquisição de Serviços;
  - x. Promoção do Evento/Atividades.
3. O montante estipulado no n.º 1, da presente Cláusula, é pago em prestações semestrais antecipadas, nomeadamente, duas prestações no valor de € 17 896,00 (dezasete mil oitocentos e noventa e seis euros), durante a execução do contrato-programa.
  4. A primeira prestação é paga após a outorga do contrato-programa, mediante a apresentação de fatura por parte do Segundo Outorgante e após cumpridas todas as formalidades legais – conferência da situação contributiva e tributária do Segundo Outorgante.
  5. Qualquer alteração ao pagamento deve ser solicitada através de requerimento dirigido ao Senhor Presidente da Câmara Municipal.
  6. O Primeiro Outorgante, após a verificação dos documentos justificativos das despesas identificadas na alínea d), da Cláusula 5.ª, decide se há lugar ao pagamento de parte ou da totalidade do montante definido na alínea b), do n.º 2, da presente Cláusula, ou, ainda, à restituição de apoio no correspondente ao diferencial entre o montante recebido e o valor elegível.
  7. O Primeiro Outorgante pode ceder ao Segundo Outorgante, sempre que por este solicitado, infraestruturas ou equipamentos municipais necessários à atividade desta, desde que os mesmos se encontrem disponíveis.
  8. Para além o apoio previsto no n.º 1, da presente Cláusula, o Primeiro Outorgante disponibiliza ao Segundo Outorgante as instalações onde este está sediado, bem como assume os custos com água e luz;
  9. O incumprimento dos prazos referidos na alínea d), da Cláusula 5.ª, determinam a obrigatoriedade de o Segundo Outorgante proceder à devolução do valor total recebido da parte do Município de Santana.
  10. A gestão dos apoios financeiros concedidos e recebidos, no âmbito do presente contrato-programa, são da exclusiva responsabilidade do Segundo Outorgante.

#### Cláusula 4.ª Comparticipação não financeira

A participação não financeira a prestar pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante, concretiza-se na cedência de serviços, equipamento, materiais logísticos e meios humanos, que pode consistir no seguinte:

- a) Barracas de apoio às equipas (com luz);
- b) Palco junto à linha de partida;
- c) 40 barreiras;
- d) Montagem de estrutura da meta;
- e) Sacos e contentores de lixo;
- f) Montagem de tenda gigante no parque adjacente à pista;
- g) Montagem de barraca junto da tenda (com iluminação e alimentação elétrica trifásica).

#### Cláusula 5.ª Deveres do Segundo Outorgante

Constituem deveres do Segundo Outorgante, para além dos deveres previstos no artigo 24.º, do Regulamento de Atribuição de Apoios à Ação Física e ao Desporto no Concelho de Santana (Regulamento n.º 145/2023), os seguintes:

- a) Participar, de forma gratuita, sempre que solicitado pelo Primeiro Outorgante, em atividades e/ou trabalhos organizados por este e que se integrem no seu âmbito de atividade;
- b) Ceder ao Primeiro Outorgante, sempre que por este solicitado e sempre que tal se mostre possível, qualquer equipamento ou infraestrutura que seja da sua responsabilidade;
- c) Proceder à entrega, na data da assinatura do presente contrato-programa, dos seguintes documentos:
  - i. Certidão da situação regularizada junto da Segurança Social ou autorização de consulta;
  - ii. Certidão da situação regularizada junto da Autoridade Tributária ou autorização de consulta;

- iii. Código de acesso à Certidão Permanente ou Cópia da Ata de Tomada de Posse dos Órgãos Sociais ou documento(s) equivalente(s) que identifique(m) o(s) representante(s) do Segundo Outorgante com competência para obrigar, assim como do título a que intervêm e com indicação dos atos que o(s) habilitem para esse efeito.
- d) Até ao máximo de 60 dias, após a realização do XI Torneio Internacional “Biosfera Roller Skate”, apresentar os comprovativos das despesas efetuadas (fatura/recibo, recibos, faturas com respetivo comprovativo de pagamento bancários) pelo mesmo, tal como, previsto na alínea b), do n.º 2, da Cláusula 3.ª, um relatório sobre a execução do evento, bem como, fotos e outros elementos considerados relevantes;
- e) Os comprovativos de despesas efetuadas, previstas na alínea anterior, devem incluir o Número de Identificação Fiscal (NIF) do Segundo Outorgante e, devem enquadrar-se na alínea b), do n.º 2, da Cláusula 3.ª, do presente contrato-programa, bem como, conter o carimbo do Segundo Outorgante e a inscrição “Com o apoio do Município de Santana – XI Torneio Internacional “Biosfera Roller Skate””;
- f) Organização dos documentos identificados nas alíneas d) e e) e respetiva entrega no Gabinete de Apoio à Presidência (GAP);
- g) Os documentos previstos na alínea c) (i. e ii.) devem ter data válida;
- h) Inserir “Com o apoio do Município de Santana” e respetivo logótipo na publicidade de atividades relacionadas com o objeto do contrato-programa;
- i) Publicitar o apoio concedido pelo Primeiro Outorgante, ao abrigo do presente contrato-programa, nas plataformas digitais oficiais do Segundo Outorgante;
- j) Prestar contas ao Município ou a qualquer outra entidade fiscalizadora, sempre que tal seja solicitado;
- k) Não desvirtuar nem pôr em causa o interesse público subjacente às matérias objeto do presente contrato-programa;
- l) Certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro. --

#### Cláusula 6.ª Direitos do Segundo Outorgante

Constituem direitos do Segundo Outorgante:

- a) Receber o apoio aprovado, após cumpridas as formalidades legais;
- b) Requerer a realização de reuniões de trabalho com o Primeiro Outorgante, para tratar assuntos que tenham a ver com a execução do presente contrato-programa.

#### Cláusula 7.ª Direitos e Deveres do Primeiro Outorgante

1. O Primeiro Outorgante reserva-se ao direito de:
- a) Proceder a alterações aos apoios, positiva ou negativamente, atendendo à conjuntura económico-financeira e/ou à análise dos documentos justificativos entregues pelo Segundo Outorgante;
- b) Solicitar esclarecimentos adicionais ao Segundo Outorgante, sempre que surjam quaisquer dúvidas.
2. O Primeiro Outorgante tem o dever de informar o Segundo Outorgante, por escrito e com 30 dias de antecedência, das alterações referidas na alínea a), do n.º 1, da presente Cláusula. –

#### Cláusula 8.ª Acompanhamento e controlo

1. O acompanhamento e controlo deste contrato-programa é feito pelo Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.
2. O Segundo Outorgante deve organizar autonomamente a documentação justificativa da aplicação do apoio financeiro.

#### Cláusula 9.ª Gestor do contrato

1. É designada como gestora de contrato a Técnica Superior Helena Cláudia Nunes Marote, com a função de verificar e confirmar as faturas para pagamento das prestações pecuniárias, conforme determina o n.º 3, da Cláusula 3.ª, bem como, os documentos previstos na alínea d), da Cláusula 5.ª, do presente contrato-programa.
2. Na ausência da gestora, é designado em sua substituição, a Técnica Superior Lídia Mariana Teles de Abreu.

#### Cláusula 10.ª Dotação orçamental

1. O presente contrato-programa será suportado pela dotação orçamental do cabimento efetuado na classificação orçamental 040701, da orgânica 0103.
2. Para efeitos do disposto no artigo 5.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, ao presente contrato-programa foi atribuído o compromisso n.º 2023/268.

Cláusula 11.<sup>a</sup>  
Regime de resolução e denúncia

1. O presente contrato-programa pode ser revisto por livre acordo das partes, ou por decisão unilateral do Primeiro Outorgante em virtude de alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, nomeadamente de carácter económico-financeira.
2. O presente contrato-programa pode cessar nas seguintes circunstâncias:
  - a) Por extinção do Segundo Outorgante;
  - b) Por deliberação tomada em órgão próprio do Segundo Outorgante;
  - c) Por decisão judicial;
  - d) Por resolução unilateral, por parte do Primeiro Outorgante, quando por motivos imputáveis ao Segundo Outorgante, este não desenvolva as atividades que serviram de base à realização do presente contrato-programa.
3. Nos casos de cessação previstos nas alíneas b) e d) do número anterior, o Primeiro Outorgante poderá solicitar ao Segundo Outorgante o retorno de todos os apoios prestados, no âmbito do presente contrato-programa.
4. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato-programa, confere, à outra parte, nos termos gerais de direito, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 12.<sup>a</sup>  
Confidencialidade e dados pessoais

1. O Primeiro e o Segundo Outorgantes obrigam-se, durante a vigência do contrato-programa e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e/ou elementos que lhe hajam sido confiados de que tenham tido conhecimento no âmbito do contrato-programa ou por causa dele.
2. É garantida a confidencialidade e o sigilo no tratamento dos dados pessoais em conformidade com a legislação em vigor, ficando ainda garantido o direito de acesso, de retificação e de eliminação, sempre que os seus titulares o solicitarem.

Cláusula 13.<sup>a</sup>  
Disposições finais

1. O Primeiro Outorgante tem direito a utilizar, para todos os fins lícitos, a imagem oficial do logo do evento nas comunicações e ações promocionais e divulgação específicas que desenvolvam, bem como para eventual utilização de quaisquer suportes de comunicação, concedendo, desde já, o Segundo Outorgante autorização para tal utilização;
2. Em caso de adiamento do XI Torneio Internacional “Biosfera Roller Skate”, por motivos não imputáveis ao Segundo Outorgante, o mesmo deve informar o Primeiro Outorgante das razões da não realização da atividade, cabendo à Câmara Municipal de Santana aceitar ou não os motivos invocados.
3. Em caso de cancelamento do XI Torneio Internacional “Biosfera Roller Skate”, por motivos não imputáveis ao Segundo Outorgante, o mesmo deve informar o Primeiro Outorgante das razões da não realização da atividade, cabendo à Câmara Municipal de Santana decidir se apoia as despesas efetuadas até à data do cancelamento do evento.
4. Em caso de cancelamento do XI Torneio Internacional “Biosfera Roller Skate”, por motivos imputáveis ao Segundo Outorgante, o mesmo obriga-se à devolução de 100% das quantias recebidas por parte do Primeiro Outorgante e ao pagamento de todas as despesas comprovadamente efetuadas pelo Município de Santana e diretamente relacionadas com o evento.

O presente contrato-programa é lavrado em dois exemplares, com todas as páginas devidamente rubricadas e a última assinada, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes, os quais declaram celebrá-lo livremente e por ser a expressão fiel de suas vontades.

Paços do Concelho de Santana, 19 de abril de 2023.

PRIMEIRO OUTORGANTE, Município de Santana, representado neste ato por Márcio Dinarte da Silva Fernandes

SEGUNDO OUTORGANTE, Clube Desportivo e Recreativo Santanense, representada legalmente no presente ato por Manuel Dionísio Batista Caires, na qualidade de Presidente da Direção

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas .....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas .....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries .....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa .....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 5,48 (IVA incluído)